

## ACÓRDÃO Nº 1869/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.172/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Orós/CE.
4. Responsável: Maria de Fátima Maciel Bezerra, ex-Prefeita (234.735.413-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, Prefeita do Município de Orós/CE, nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, tendo em vista a impugnação parcial de despesas do Convênio n. 499/2008 (Siconv 629139), celebrado com o objetivo de promover o turismo, por meio da realização do evento intitulado “Arraial dos 51 anos de Orós/CE”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, condenando-a ao recolhimento do importe originário de R\$ 232.630,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos consectários legais devidos, calculados a partir de 19/11/2008 até a data do respectivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, as quantias eventualmente devolvidas, a exemplo do valor de R\$ 193,55 (cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em 09/03/2012, nos termos do Enunciado n. 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2. aplicar à Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1869-09/18-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador